



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: [cmcensul@bol.com.br](mailto:cmcensul@bol.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº 014/2017

**SUMULA:** Dispõe sobre a prorrogação da Licença Paternidade e ao Adotante aos funcionários pertencentes ao quadro de servidores ativos dos Poderes Executivos e Legislativo do município de Centenário do Sul, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade e ao Adotante no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Centenário do Sul, com o objetivo de, durante os primeiros 15(quinze) dias de vida, garantir a priorização do convívio do pai com o filho.

**Art. 2º** - Serão beneficiados pelo Programa de Prorrogação da Licença Paternidade e ao Adotante aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes do quadro de servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Centenário do Sul.

**§ 1º** - A prorrogação será garantida ao servidor público que requerer o benefício até o terceiro dia antes do término da licença paternidade e terá duração de 15 (quinze dias), conforme previsto no art. 1º, Inciso II da Lei Federal 11.770/2008 de 09 de setembro de 2008.

**§ 2º** - O benefício a que fazem jus aos servidores públicos mencionados no caput deste artigo, será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 3º** - Durante o período da prorrogação da licença paternidade, o servidor público municipal terá direito a sua remuneração integral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: [cmcensul@bol.com.br](mailto:cmcensul@bol.com.br)

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de Novembro de 2017.



Prof Adam Lineker  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: [cmcensul@bol.com.br](mailto:cmcensul@bol.com.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar a prorrogação da Licença Paternidade e ao Adotante no âmbito do município de Centenário do Sul, por um período máximo de 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

Os primeiros dias de vida da criança é fundamental estreitar o convívio familiar, promovendo assim a integração do recém-nascido, não apenas com a mãe, mas também com o pai.

A licença paternidade irá permitir ao homem cuidar do filho e ajudar a mãe que, muitas vezes, encontra-se fragilizada após o parto, em algumas ocasiões no pós-operatório.

Assim, proponho o projeto de lei, pois já foi insituído através da lei municipal 2871/2016, onde instituiu o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do município de Centenário do Sul, visto que não foi extendido a prorrogação da Licença Paternidade, mas somente a Licença Maternidade, sendo que a Lei Federal 11.770/2008 de 09 de setembro de 2008 destina a prorrogação da licença maternidade e também paternidade.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares com o parecer favorável e a aprovação do projeto de lei em pauta.

Centenário do Sul, 06 de Novembro de 2017.

  
Prof. ADAM LINEKER  
Vereador